Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

C. G. C. 46 151 718/0001-80

GABINETE DO PREFEITO

25

R
per. 952 eV
9.12

LEI Nº 1.968, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1.980

DISPÕE SOBRE MAJORAÇÃO DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Eu, ODEYR RAMOS, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º — Ficam majorados em 40% (quarenta por cento) os atuais vencimentos dos funcionários do quadro da Câmara Municipal de Birigui.

PARÁGRAFO ÚNICO — Os centavos serão arredondados para a unidade de cruzeiro imediatamente superior.

ARTIGO 2º — A majoração das funções gratificadas será tambem na base de 40% (quarenta por cento), observado o disposto no parágrafo único do artigo 1º.

ARTIGO 3º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta da verba própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário. Os orçamentos subsequentes consignarão dotação específica para o atendimento das despesas decorrentes.

ARTIGO 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º (primeiro) de novembro de 1.980 (mil novecentos e oitenta).

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dez de novembro de mil novecentos e oitenta.

Odeyr Ramos

(ODEYR RAMOS)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos dez de novembro de mil novecentos e oitenta, e por Edital, afixado no local de costume.

Irmgard A P Stuhr Coradazzi

(IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração e Expediente